

## PROJETO DE LEI Nº 14/2016.

*"REGULAMENTA A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUANHÃES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO GUANHÃES/MG**, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e ao Plano Municipal de Educação Lei nº 2.699, de 16 de junho de 2015; Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As escolas e as creches da rede municipal de ensino passarão a atender a exigência de cumprir a efetivação da gestão democrática da Educação.

**Art. 2º.** O profissional para assumir o cargo de diretor das unidades mencionadas no art. 1º deverão:

§ 1º - Ser aprovado em prova de conhecimento geral e específico associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

§ 2º - Eleito pela comunidade escolar (pais de alunos e alunos maiores de 16 anos) e servidores que atuam na respectiva escola ou creche.

§ 3º - O candidato ao cargo de vice-diretor deverá ser indicado pelo diretor eleito, entre os aprovados na avaliação especificada no § 1º, somente para escolas que possuem número igual ou superior a 399 alunos matriculados.

**Art. 3º.** O mandato do diretor de unidade escolar passará a ser de 02 anos, podendo ser reeleito apenas uma vez.

**Art. 4º-** O diretor das escolas da zona urbana e das creches poderão passar a assumir a gestão, além da respectiva escola ou creche da zona urbana, por outra escola localizada na zona rural, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 5º. Poderão candidatar-se para o cargo de Diretor e Vice-Diretor os profissionais efetivos, com nível superior na área de educação, podendo optar em concorrer pela unidade escolar em que esteja em efetivo exercício, ou em outra unidade escolar do município, desde que não tenham sido punidos disciplinarmente nos 05 (cinco) anos anteriores à data da eleição.

Parágrafo único: O professor que esteja em exercício na Rede Municipal de Educação em mais de uma unidade escolar somente poderá candidatar-se em uma delas, a seu critério.

Art. 6º. São pré-requisitos para a candidatura aos cargos de Diretor e Vice Diretor escolar, em formato de chapa:

- I. Ser possuidor de habilitação em nível superior na área de educação;
- II. Estar apto, na forma da legislação vigente, a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;
- III – Ser detentor de cargo efetivo na área de Educação;

Art. 7º. As chapas que participarão do processo eleitoral, previsto nesta Lei, serão compostas por 02 (dois) candidatos, sendo um ao cargo de Diretor e outro ao de Vice-Diretor de escola, exceto para as Escolas/Creches com quantidade inferior a 399 alunos matriculados.

§ 1º- Registradas as chapas, a(s) chapa(s) concorrente(s) terão prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de impugnação, de forma escrita e fundamentada.

§ 2º - Apresentada a impugnação de que trata parágrafo o antecedente, será aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para a chapa impugnada apresentar suas contra razões;

§ 3º - Após o prazo para a apresentação das contra razões, a Comissão Eleitoral deverá julgar a impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por meio de decisão escrita e fundamentada.

Art. 8º. Para efeitos da eleição prevista nesta norma, terão direito a voto, na respectiva unidade escolar, os seguintes:

- I - professores, Pedagogo, auxiliares de serviços da educação básica, servente escolar, assistente técnico da educação básica, secretário escolar, efetivos ou contratados, em exercício na unidade escolar;



II - Alunos regularmente matriculados na unidade escolar, que tenham completado 16 (dezesesseis) anos até a data da eleição;

III - Mãe, pai ou responsável legal do aluno, menor de 16 (dezesesseis) anos, regularmente matriculado na unidade escolar, na educação infantil ou ensino fundamental.

§1º- Os profissionais contratados que estejam substituindo servidores afastados poderão votar desde que tenham no mínimo 30 (trinta) dias de exercício na unidade escolar, caso em que os profissionais substituídos não terão direito a voto;

§2º Quando o voto for exercido pelo pai, mãe ou responsável legal pelo aluno, estes só terão direito a 1 (um) voto no processo eleitoral, para cada filho menor de 16 (dezesesseis) anos matriculados na unidade escolar.

§4º- O servidor que atua em mais de uma unidade escolar terá direito a votar em cada uma delas.

§5º- Os votos de todos os segmentos da comunidade escolar terão peso igual.

§6º- O voto no processo eleitoral de que trata esta Lei é facultativo.

Art. 9º - Compete à Secretaria de Administração e Recursos Humanos a nomeação da Comissão Eleitoral, à qual caberá:

I - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo eleitoral, lavrando, em livro próprio, as atas das reuniões;

II - divulgar amplamente as normas do processo eleitoral;

III - fixar, dentro do cronograma oficial, o horário em que receberá as inscrições das chapas que concorrerão no processo eleitoral;

IV - receber os requerimentos de inscrição das chapas com indicação dos candidatos aos cargos de Diretor e Vice Diretor, acompanhados da proposta de trabalho da chapa;

V - atribuir, por sorteio, a cada uma das chapas inscritas, o número que deverá identificá-las durante todo o processo eleitoral;

VI - receber e examinar pedidos de impugnação de candidatos ou de chapas, bem como os correspondentes recursos, relacionados com o processo eleitoral;

VII - permitir o acesso aos documentos destinados a constituir prova em pedidos de impugnação e recursos, quando solicitado por escrito, devidamente fundamentado, no prazo de até 48 horas;



VIII – designar e orientar, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras, bem como os fiscais indicados pelas chapas que concorrerão no processo eleitoral;

IX - promover a divulgação das propostas de trabalho das chapas que concorrerão no processo eleitoral, afixando-as em local de fácil acesso e visibilidade, na respectiva unidade escolar;

X – divulgar a lista com o nome dos eleitores aptos a votar em cada unidade escolar, identificando, inclusive, o familiar responsável pelo aluno menor de 16 (dezesesseis) anos que irá votar no processo eleitoral, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da votação;

XI - praticar todo e qualquer ato que tenha por finalidade assegurar a regularidade do processo;

XII – decidir os casos omissos.

§ 1º- Da Comissão Eleitoral não participarão os candidatos inscritos nas chapas de Diretor e Vice Diretor, bem como os atuais Diretores e Vice Diretores em exercício em qualquer das unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como seus cônjuges e parentes de até 3º grau, ainda que por afinidade.

§ 2º Compete aos membros da Comissão Eleitoral dar ampla divulgação do processo eleitoral.

§ 3º O presidente da Comissão Eleitoral será indicado pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Guanhães, e terá direito a um voto, sendo que, em caso de empate, terá direito, ainda, ao voto de qualidade;

§ 5º Os membros da Comissão Eleitoral deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedada qualquer tipo de manifestação de apoio às chapas.

§ 6º A Secretaria de Administração e Recursos Humanos juntamente com a Secretaria de Educação do Município de Guanhães orientará a Comissão Eleitoral quanto à padronização dos registros e da documentação do processo.

§ 7º A comissão deverá permanecer instalada até a conclusão de todo o processo eleitoral.

Art. 10º. O presidente da Comissão Eleitoral designará 03 (três) membros para compor a mesa receptora de votos em cada unidade escolar, escolhidos dentre servidores efetivos do quadro do magistério daquela unidade escolar, para as funções de Presidente, Vice Presidente e Secretário.



§ 1º Ao Presidente da mesa receptora caberá representá-la perante a Comissão Eleitoral, as chapas que concorrem no processo eleitoral e a comunidade escolar, sendo, ainda, o responsável pela abertura e fechamento das urnas durante o processo de votação;

§ 2º Ao Vice - Presidente da mesa receptora caberá substituir o Presidente da mesa quando de sua ausência;

§ 3º Ao Secretário (a) da mesa receptora caberá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os membros da mesa receptora.

§ 4º Aos membros da Comissão Eleitoral, bem como das mesas receptoras, que atuarem durante o processo eleitoral, caberá 02 (duas) folgas, a serem gozadas em acordo com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. No ato da votação, a mesa receptora de votos deverá exigir do votante a apresentação de documento oficial, com foto, que comprove sua identidade.

Art. 12. Nenhuma pessoa poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa receptora de votos, exceto os membros da Comissão Eleitoral, de ofício ou quando solicitado.

Art. 13. Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor que esteja investido no cargo de Diretor ou Vice Diretor de escola.

Art. 14. Nos recintos de votação, onde estiverem localizadas as urnas, a mesa receptora deverá afixar, em local visível, a relação das chapas que concorrerão no processo eleitoral, identificadas com os nomes dos candidatos que as compõem e os respectivos números.

Art. 15. Antes do início do processo de votação, a Comissão Eleitoral deverá fornecer aos componentes da mesa receptora a lista, em ordem alfabética, dos eleitores aptos a votar naquela unidade escolar.



Paragrafo único - O voto será dado em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da unidade escolar, as rubricas de ao menos dois membros da mesa receptora.

Art. 16. Os Presidentes das mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, assumir, imediatamente, em conjunto com os demais membros que compõem a mesa receptora, o encargo da apuração dos votos depositados nas respectivas urnas.

Parágrafo único: A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação.

Art. 17. As mesas receptoras deverão registrar, no formulário intitulado de "Resultado Final", a ser fornecido pela Comissão Eleitoral, a soma dos votos por chapa e dos votos brancos e nulos.

Art. 18. Será considerada eleita, no processo eleitoral da respectiva unidade escolar, a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, desconsiderando os votos em brancos ou nulos.

Art. 19. No caso de empate, adotar-se-á, sucessivamente, os seguintes critérios para definição da chapa vencedora, quais sejam:

- a) as chapas cujos candidatos ao cargo de Diretor tenham maior tempo de exercício ininterrupto na unidade escolar;
- b) as chapas cujos candidatos ao cargo de Vice Diretor tenham maior tempo de exercício ininterrupto na unidade escolar;
- c) maior idade entre os candidatos ao cargo de Diretor.

Art. 20. O Presidente da mesa receptora encaminhará ao Presidente da Comissão Eleitoral o resultado final, arquivando cópia na respectiva unidade escolar e, após, apresentando-o à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Guanhães, que o homologará e o publicará.



Art. 21. Na hipótese de não haver, em alguma unidade escolar, chapa com candidatos aos cargos de Diretor e Vice Diretor, competirá ao Conselho Municipal de Educação – CME – com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, indicar os servidores para exercerem os mencionados cargos, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observados os critérios da art. 3º desta Lei.

Art. 22. Publicado o resultado final pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação do Município de Guanhães, as chapas que concorreram no processo eleitoral, se sentindo prejudicadas, por motivos juridicamente relevantes, poderão interpor, por escrito, recurso inominado junto a Comissão Eleitoral Mista, sem efeito suspensivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º Apresentado o recurso de que trata o caput deste artigo, será aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para a chapa vencedora apresentar suas contra razões;

§ 2º Após o prazo para a apresentação das contra razões, a Comissão Eleitoral Mista deverá julgar o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por meio de decisão escrita e fundamentada.

Art. 23. O mandato da direção da unidade escolar será de 2 (dois) anos, permitida a uma única reeleição.

Art. 24. A posse da chapa eleita ocorrerá em até 10 (dez) dias após homologação do resultado final da eleição da respectiva unidade escolar, em data a ser marcada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação do Município de Guanhães.

Parágrafo único: A direção em exercício na unidade escolar deverá apresentar imediatamente a chapa eleita, relatório da caixa escolar, inventário patrimonial e material da unidade de ensino.

Art. 25. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor assume automaticamente o cargo.



Art. 26. Na vacância do cargo de Vice - Diretor competirá ao Prefeito Municipal nomear o servidor para exercer o mencionado cargo, observados os critérios da art. 2º desta Lei.

Art. 27. Ocorrendo, a qualquer tempo, a vacância simultânea dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, competirá ao Conselho Municipal de Educação – CME – com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, indicar os servidores para exercerem os mencionados cargos, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observados os critérios da art. 3º desta Lei, até que outra eleição seja realizada no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 28. Em caso de escola recém-instalada, seja por criação, seja por desmembramento, competirá ao Conselho Municipal de Educação – CME – com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, indicar os servidores para exercerem os mencionados cargos, os quais serão nomeados com aprovação do Prefeito Municipal, observados os critérios da art. 2º desta Lei, até que outra eleição seja realizada no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 29. Compete ao Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Educação regulamentar, através de Decreto, as normas complementares necessárias à realização do processo eleitoral, fixando, inclusive, prazos e datas em que ocorrerá a eleição.

Art. 30. Em qualquer momento, as chapas que concorrem no processo eleitoral, representadas em conjunto por seus membros, poderão se fazer representar por advogados legalmente constituídos por instrumento de procuração.

**Art. 31.** A carga horária de trabalho do Diretor de Escola será de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva.

§ 1º - O Diretor de Escola pode participar de cursos, observadas as seguintes Condições:

I - seja cumprida a jornada semanal de 40 horas;

II - não haja prejuízo à gestão escolar;



III - sejam cursos promovidos ou autorizados pela SME ou SEE ou devidamente reconhecidos ou autorizados pelo MEC, pelo CEE ou pela CAPES, conforme o caso, desde que o conteúdo programático guarde pertinência com as atividades profissionais do cargo de direção ou do cargo efetivo do servidor;

IV - haja prévia autorização formal pela Secretaria Municipal de Educação, se satisfeitas às condições desta Lei.

§2º - Nos afastamentos previstos no parágrafo anterior o Diretor deverá comunicar formalmente à SME o nome do Vice-Diretor ou Pedagogo que responderá pela direção da escola sem remuneração adicional.

§3º - Em nenhuma hipótese poderá ser autorizada participação em cursos que tenham encontros presenciais ou avaliações em dias letivos, mesmo em turnos em que a escola não funcione, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guanhães.

**Art. 32.** A carga horária de trabalho do Vice-Diretor é de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 33.** Nos afastamentos do Diretor de Escola por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção o Vice-Diretor e, na falta deste, o Pedagogo, sem remuneração adicional.

§1º - A SME deverá ser imediatamente informada do afastamento ocorrido e o nome do responsável pela gestão da escola.

**Art. 34.** Será destituído do cargo/função o Diretor de Escola e o Vice-Diretor de Escola que:

I - afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;

II - candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

III - afastar-se em férias-prêmio, por período superior a 60 (sessenta dias).

§1º - Excluem-se do cômputo do período a que se refere o inciso I deste artigo os afastamentos para usufruto de férias regulamentares, recessos escolares, licença para tratamento de saúde e licença maternidade ou paternidade.

§2º - Não serão autorizados o retorno ao cargo/função ou nova indicação a cargo/função de Diretor de Escola e Vice-Diretor, na mesma ou em outra unidade

escolar, após o término dos afastamentos previstos nos incisos II e III e, no caso do inciso I, somente com autorização expressa do titular da Secretaria Municipal de Educação, até a realização de novas eleições regulares.

**Art. 35.** O Diretor de Escola Municipal deverá dar cumprimento à Lei nº 15.455, de 12 de janeiro de 2005, e verificar, bimestralmente, a frequência regular de alunos para dimensionar as turmas e processar ajustes no Quadro de Pessoal.

**Art. 36.** É responsabilidade do Diretor e Vice-Diretor de Escola:

I - Representar oficialmente a Escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento os alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar.

II - Zelar, por meio das ações abaixo detalhadas, para que a escola sob sua responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, conforme plano de metas a ser pactuado no prazo de dois meses com a Secretaria de Municipal de Educação.

III - Coordenar o Projeto Pedagógico,

IV - Apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação pedagógica,

V - Adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos alunos nas avaliações externas,

VI - Sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas,

VII - Estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação,

VIII - Organizar o quadro de pessoal, acompanhar a frequência dos servidores e conduzir a avaliação de desempenho da equipe da Escola,

IX - Garantir a legalidade e regularidade da Escola e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

X - Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;

XI - Indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

XII - Prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da Escola e a presidência da Unidade Executora- UEx;

XIII - Assegurar a regularidade do funcionamento da Unidade Executora- UEx;

XIV - Fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela SME/MG, observando os prazos estabelecidos;

- XV** - Observar e cumprir a legislação vigente.
- XVI** - Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar;
- XVII** - Dimensionar o Quadro de Pessoal da escola em estrita observância às necessidades de trabalho;
- XVIII** - Promover o aproveitamento de todo servidor efetivo, estabilizado e servidores que se encontram em contratos temporários;
- XIX** - Acompanhar, implementar e operacionalizar todo o Projeto Pedagógico da Escola.
- XX** - Garantir que "Toda criança esteja alfabetizada até os oito anos de idade", sensibilizando, estimulando, implementando e operacionalizando o Plano de Intervenção Pedagógica.
- XXI** - Garantir que Alunos com necessidades educativas especiais tenham o PDI (Plano de Desenvolvimento Individual) e acompanhar seus avanços.
- XXII** - Verificar, juntamente com a Equipe Pedagógica, a aprendizagem dos alunos através de visitas às salas de aula, conversa com os alunos e professores, observação das atividades propostas, avaliação dos resultados e das intervenções pedagógicas.
- XXIII** - Realizar reunião mensal interna com Pedagogo e Direção para organizar e reorganizar a estrutura pedagógica e as ações de intervenção pedagógica.
- XXIV** - Realizar atendimento ao público.
- XXV** - Solicitar periodicamente dos Pedagogos e dos Professores a revisão das estratégias de ensino e da implementação das atividades de Intervenção Pedagógica.
- XXVI** - Estimular, acompanhar e viabilizar o desenvolvimento de projetos desenvolvidos na escola.
- XXVII** - Visitar as salas de aula, semanalmente, andar pelos espaços internos da Escola sempre.
- XXVIII** - Incentivar a utilização de jornais da Escola, murais, folhetos, panfletos para informações intra e extra-escolares.
- XXIX** - Promover encontros e reuniões (Módulo 2) para estudos que possibilitem análise constante do Projeto Pedagógico da Escola, e Base Nacional Comum adaptando-os à realidade da Escola e do educando e aos recursos disponíveis.
- XXX** - Assegurar o uso da Biblioteca, sua conservação e garantir a ampliação de seu acervo.



- XXXI** - Zelar pela assiduidade dos alunos à Escola.
- XXXII** - Acompanhar e informar ao Conselho Tutelar e/ou às autoridades competentes do Município as situações de evasão ou repetidas faltas não justificadas do aluno.
- XXXIII** - Ler e responder e-mails e demais correspondências.
- XXXIV** - Realizar matrículas de alunos novatos, quando houver vagas.
- XXXV** - Expedir documentação de transferência e outros.
- XXXVI** - Vistar todas as folhas do Livro de Ponto e acompanhar a frequência através do Ponto Eletrônico
- XXXVII** - Manter-se atento a prazos de compras, prestação de contas de materiais permanentes, de consumo e de merenda escolar.
- XXXVIII** - Participar de reuniões convocadas pela SME.
- XXXIX** - Coordenar as ações relativas às Avaliações Externas, observando as orientações da SEE, SRE e SME.
- XL** - Participar de reuniões promovidas pela comunidade, quando convidada.  
Assegurar o atendimento às solicitações de documentos.
- XLI** - Verificar o que está sendo arquivado, e se a solicitação de informações e/ou documentos está sendo atendida no prazo previsto.
- XLII** - Divulgar amplamente para toda a Comunidade Escolar as atividades e eventos realizados pela Escola.
- XLIII** - Analisar com os Membros da Unida de Executora - UEX a situação financeira da Escola, definir como os recursos recebidos serão aplicados e como será o funcionamento do cotidiano da Escola.
- XLIV** - Analisar e prestar conta da situação financeira da Escola com e para a Comunidade Escolar (pais de alunos, servidores, alunos e conselho escolar).
- XLV** - Divulgar e discutir sempre com toda a Comunidade Escolar as metas pactuadas pela Escola e os resultados dos alunos e da Escola nas avaliações internas e externas.
- XLVI** - Realizar reuniões periódicas com pais e comunidade escolar para apresentação de resultados dos alunos, de propostas de ação e de intervenção pedagógica e colher sugestões.
- XLVII** - Assegurar o cumprimento das rotinas de limpeza, segurança, merenda e materiais de consumo.



**XLVIII** - Providenciar a manutenção e/ou as correções necessárias. (referentes ao item anterior).

**XLIX** - Participar das atividades Cívico-Sociais do mês celebradas pela Escola.

**L** - Garantir a participação da Comunidade Escolar nas ações e eventos da Escola.

**LI** - Propiciar a adoção de formas de trabalho, desenvolvendo a cooperação e o crescimento pessoal em todos os segmentos da Escola.

**LII** - Responsabilizar-se pela escrituração do Quadro de Frequência, Pasta do Aluno, Transferências, Matrículas, Declarações, entre outras formas de escrituração que necessita de assinatura da direção da escola.

**LIII** - Estimular o uso das Salas de Informática zelando por sua conservação e ampliação do acervo.

**LIV** - Avaliar a frequência dos alunos, professores e demais servidores.

**Parágrafo único** - O Diretor de escola deverá encaminhar à SME a relação de servidores efetivos e estabilizados excedentes, especificando o cargo, titulação, carga horária, habilitação ou qualificação, data de lotação na escola e função exercida enquanto aguardam o remanejamento.

**Art. 37.** O subsídio para o cargo de diretor e vice-diretor será definido conforme anexo I, podendo o servidor optar por este, ou pelo vencimento de seu cargo de origem, não sendo os dois cumulados.

**Art. 38.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 39.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 09 de maio de 2016.

  
**Geraldo José Pereira**  
**Prefeito Municipal**

ANEXO I

<b>Cargo</b>	<b>Vice-Diretor</b>	<b>Diretor</b>
<b>Subsídio</b>	R\$ 2.500,00	R\$ 3.600,00



**= JUSTIFICATIVA =**

**Ilmo. Sr.**

**Alberto Magno Dias**

**Vereador Presidente da Câmara Municipal**

**Guanhães - MG**

**Ref. Projeto de lei que REGULAMENTA A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUANHÃES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras.

A presente proposição trata da reestruturação da forma de gestão escolar para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, com critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar para que a União priorize o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional.

O Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/14, traz 20 (vinte) metas a serem cumpridas, sendo a meta 19º (décima nona) a de garantir a efetivação da gestão democrática na educação básica e superior pública, *in verbis*:

*Garantir, em leis específicas aprovadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a efetivação da gestão democrática na educação básica e superior pública, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolar e acadêmica, observada a autonomia federativa e das universidades.*

No mesmo sentido é o Plano Municipal de Educação.



Em função de tal disposição, a Lei traz em seus artigos 1º a 11º as diretrizes a serem seguidas para efetivação da determinação nacional e municipal da gestão democrática de educação.

Vale destacar, sobretudo, o artigo 1º, que determina que as escolas e as creches da rede municipal de ensino passarão a atender a exigência de cumprir a efetivação da gestão democrática de Educação, assim como o artigo 2º, que dispõe que para assumir o cargo de diretor em uma das unidades mencionadas no artigo 1º, o profissional deverá:


- I – Ser aprovado em prova de conhecimento geral e específico associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;
- II – Ser eleito pela comunidade escolar (pais de alunos e alunos maiores de 16 anos) e ser servidor efetivo que atua na escola ou creche.

Dessa forma, a Lei em questão traz todas as diretrizes a serem seguidas para cumprimento e efetivação da determinação nacional e municipal da gestão democrática de educação acerca do cargo de diretor de escola

Em suma, a matéria é de grande importância para nosso Município razão pela qual encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis e requeremos sua aprovação.

Cordialmente,

Guanhães, 05 de maio de 2016.

  
**Geraldo José Pereira**  
**Prefeito de Guanhães**

## DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Declaramos para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de equiparação salarial do Magistério, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2016, sobre a unificação Piso de Vice – Diretor Escolar, temos a informar que as despesas orçamentárias/financeiras ora elaborada para adequação e cumprimento da Legislação em vigor, vislumbra impacto nulo para exercício de 2016. Isto decorre em função da unificação do Piso para todos que exercem ou passam a exercer esta função. Ainda que há Superávit com relação a despesas demonstrado no relatório anexo, temos que considerar o fraco desempenho da economia neste exercício com um forte cenário de recessão, o que implica em declínio da arrecadação em todos os níveis federativos e aumenta ainda mais a responsabilidade de cumprimento da afetação do gasto de pessoal. O Valor do unificação do piso de diretor e vice, atinge um superávitl de R\$ (2.406,34). (Dois mil, quatrocentos e seis reais e trinta e quatro centavos), com impacto orçamentário e financeiro respectivamente: -0,003 % e -0,0017% e pontos percentuais, da despesa anual fixada/Receita Corrente Liquida arrecadada no exercício; e R\$ - 32.076,51(Trinta e dois mil, setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), impactando respectivamente: -0,046% e -0,067% pontos percentuais despesa total fixada/Receita Corrente Liquida arrecadada nos últimos 12 meses. Considerando o montante da despesas com pessoal e encargos e o reajuste hora proposto, o que projeta um valor acumulado 7.419.039,65(sete milhões , quatrocentos e dezenove mil, tinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), alcançando o índices de 35,79% e 8,39% pontos percentuais respectivamente no plano mensal e da anualidade. Nestes termos, afirmamos que há adequação e que a proposição não afetam aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, e nos Instrumentos de Planejamento Municipal; PPAG Lei nº 2662 de 30/12/2014, LDO nº 26984/2013 de 16/06/2015 e LOA nº 2706 de 30 de dezembro de 2015.



Em relação aos exercícios posteriores subseqüentes, informamos que os valores serão executados na mesma proporção, considerando, os índices oficiais governamentais do país, bem como a formatação de novos instrumentos de planejamento do governo municipal, estiverem analisados e aprovados pela Egrégia Casa Legislativa.

Guanhães/MG, 05 de Maio de 2016.



José Rainero Barbosa Melo  
Contador CRC-MG 85.462/O-0  
CPF: 543.422.366-72


QUADRO DEMONSTRATIVO DO ACRÉSCIMO DA DESPESA COM PESSOAL

Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro

Valor da despesa fixada	100.130.030,41	Consolidado
Valor estimado da receita	100.130.030,41	Consolidado
Pessoal e Encargos Janeiro a fevereiro 2016	7.421.445,99	Consolidado
Receita Corrente Líquida atual	20.726.838,23	Consolidado
Receita Corrente Líquida Exercício Anterior.	68.008.077,27	Consolidado
Receita Corrente Líquida Estimada p/ Exercício	88.079.479,60	Consolidado
Despesas Pessoal Exercício Anterior	37.971.330,41	Consolidado
Despesas Pessoal Projetada Exercício Atual	41.529.477,30	Consolidado

DENOMINAÇÃO DO CARGO	INFORMAÇÕES SOBRE A DESPESA DE PESSOAL E ENCARGOS											IMPACTOS ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIROS				
	CARGO	ESPECIALIZAÇÕES	VAGAS	REMUNERAÇÃO ATUAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	REMUNERAÇÃO PROPOSTA	MONTANTE SITUÇÃO ATUAL, VANTAGENS E ENCARGOS	MONTANTE SITUÇÃO PROPOSTA MAIS ENCARGOS	IMPACTO MENSAL DA DESPESA	MONTANTE ANUAL + ENCARGOS 1/3 FÉRIAS E 13º SALÁRIO	MONTANTE ANUAL PROPOSTA MAIS ENCARGOS 1/3 FÉRIAS E 13º SALÁRIO	IMPACTO ANUAL DA DESPESA	IMPACTO MENSAL (Orçamentário)	IMPACTO MENSAL (RCL)	IMPACTO ANUAL (Orçamentário)	IMPACTO ANUAL (RCL)
Diretor Escolar	D-ESC	ESC -I	1	2.519,11	69,98	3.600,00	5.914,92	4.844,88	(1.070,04)	78.845,88	64.582,25	-14.263,63	-0,001	-0,005	-0,014	(0,021)
Diretor Escolar	D-ESC	ESC -II	1	1.365,26	37,92	3.600,00	3.880,54	4.844,88	964,34	51.727,60	64.582,25	12.854,65	0,001	0,005	0,013	0,019
Diretor Escolar	D-ESC	ESC -III	1	1.936,65	53,80	3.600,00	5.504,62	4.844,88	(659,74)	73.376,58	64.582,25	-8.794,33	-0,001	-0,003	-0,009	(0,013)
Diretor Escolar	D-ESC	ESC -IV	1	1.287,98	35,78	3.600,00	3.193,97	4.844,88	1.650,91	42.575,62	64.582,25	22.006,63	0,002	0,008	0,022	0,032
Diretor Escolar	D-ESC	ESC -V	1	2.059,97	57,22	3.600,00	5.091,42	4.844,88	(246,54)	67.868,63	64.582,25	-3.286,38	0,000	-0,001	-0,003	(0,005)
Diretor Escolar	D-ESC	ESC -VI	1	2.600,67	72,24	3.600,00	9.234,03	4.844,88	(4.389,15)	123.089,62	64.582,25	-58.507,37	-0,004	-0,021	-0,058	(0,085)
Vice Diretor Escolar	VD-ESC	ESC -VII	1	1.365,26	54,61	2.500,00	3.090,66	3.364,50	273,84	41.198,50	44.848,79	3.650,29	0,000	0,001	0,004	0,005
<b>TOTAIS</b>			<b>7</b>	<b>10.615,79</b>	<b>311,57</b>	<b>20.500,00</b>	<b>29.995,24</b>	<b>27.588,90</b>	<b>(2.406,34)</b>	<b>399.836,55</b>	<b>367.760,04</b>	<b>-32.076,51</b>	<b>-0,003</b>	<b>-0,017</b>	<b>-0,046</b>	<b>(0,067)</b>


Apuração do Cumprimento Legal	IMPACTO EXERCÍCIO	%	IMPACTO ANUAL	%
Recita Corrente Líquida	20.726.838,23		68.881.401,63	
(A)Pessoal e Encargos no Exercício	7.421.445,99	35,81	7.421.445,99	8,43
(B)Pessoal e Encargos Impacto Reajuste Salário	(2.406,34)	(0,02)	(32.076,51)	(0,07)
(C)Montante Pessoal e Encargos Base de Apuração Limite Legal	7.419.039,65	35,79	7.389.369,48	8,39
Limite 90% (§ 1º, Inciso II, art.59)	10.073.243,38	48,60	33.476.361,19	48,60
Limite Prudencial (Parágrafo Único, art. 20 LRF)	10.632.868,01	51,30	35.336.159,04	51,30
Limite Legal (Artigo 20 LRF)	11.192.492,64	54,00	37.195.956,88	54,00

  
**José Rainiero Barbosa Melo**  
 Contador CRC-MG 66.462/O-0  
 CPF: 543.422.366-72

QUADRO DEMONSTRATIVO DO ACRESCIMO DA DESPESA COM PESSOAL	
Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro	
Valor da despesa fixada	100.130.030,41 Consolidado
Valor estimado da receita	100.130.030,41 Consolidado
Pessoal e Encargos Janeiro e fevereiro 2016	7.421.446,99 Consolidado
Receita Corrente Líquida atual	20.726.838,23 Consolidado
Receita Corrente Líquida Exercício Anterior	68.008.077,27 Consolidado
Receita Corrente Líquida Estimada pr Exercício	88.079.479,60 Consolidado
Despesas Pessoal Exercício Anterior	37.971.330,41 Consolidado
Despesas Pessoal Projetada Exercício Atual	11.979.477,30 Consolidado

DENOMINAÇÃO DO CARGO	INFORMAÇÕES SOBRE A DESPESA DE PESSOAL E ENCARGOS												IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS			
	CLASS	ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	REANUNCIADO ATUAL	BOLETO DE ANUNCIADOS	REMUNERAÇÃO PROJEÇÃO	RENTISTAS PROJEÇÃO ATUAL, SUPLENTE E ENCARGOS	MONTANTE ESTIMADO PROJEÇÃO BASE ENCARGOS	MONTANTE PROJEÇÃO DA DESPESA	QUANTIDADE ANUAL DE ENLARGADOS PROJEÇÃO (1º BIÊNIO)	MONTANTE ANUAL PROJEÇÃO BASE ENCARGOS (1º BIÊNIO)	MONTANTE PROJEÇÃO DA DESPESA	IMPACTO MENSAL PROJEÇÃO	IMPACTO ANUAL PROJEÇÃO	IMPACTO ANUAL PROJEÇÃO	IMPACTO ANUAL PROJEÇÃO
Diretor Escolar	D-ESC	ESC - I	1	2.519,11	69,96	3.600,00	5.814,52	4.844,86	(1.070,04)	78.546,89	64.582,25	-14.263,53	-0,901	-0,906	-0,014	(0,023)
Diretor Escolar	D-ESC	ESC - II	1	1.365,26	37,92	3.600,00	3.890,54	4.844,86	954,34	51.727,60	64.582,25	12.854,55	0,931	0,905	0,013	0,019
Diretor Escolar	D-ESC	ESC - III	1	1.936,85	53,80	3.600,00	5.004,82	4.844,86	(659,74)	73.376,58	64.582,25	-8.794,33	-0,901	-0,900	-0,008	(0,015)
Diretor Escolar	D-ESC	ESC - IV	1	1.267,95	35,78	3.600,00	3.193,97	4.844,86	1.650,91	42.575,82	64.582,25	22.006,43	0,352	0,366	0,002	0,032
Diretor Escolar	D-ESC	ESC - V	1	1.059,97	29,22	3.600,00	5.091,42	4.844,86	(246,54)	67.066,93	64.582,25	-2.484,68	-0,900	-0,901	-0,003	(0,005)
Diretor Escolar	D-ESC	ESC - VI	1	2.800,87	77,24	3.600,00	9.234,03	4.844,86	(4.389,15)	123.089,67	64.582,25	-58.507,42	-0,904	-0,911	-0,006	(0,055)
Vice Diretor Escolar	VD-LSC	ESC - VII	1	1.365,26	34,63	7.500,00	7.090,66	3.364,50	273,54	41.198,90	44.048,79	2.849,89	0,000	0,001	0,004	0,005
<b>TOTAIS</b>			<b>7</b>	<b>16.815,79</b>	<b>411,57</b>	<b>20.500,00</b>	<b>25.936,24</b>	<b>27.589,90</b>	<b>(2.406,34)</b>	<b>599.836,55</b>	<b>367.760,64</b>	<b>-23.075,91</b>	<b>-0,903</b>	<b>-0,917</b>	<b>-0,045</b>	<b>(0,957)</b>

Apuração do Cumprimento Legal	IMPACTO EXERCÍCIO	%	IMPACTO ANUAL	%
Receita Corrente Líquida	20.726.838,23		66.881.441,63	
(A) Pessoal e Encargos no Exercício	7.421.446,99	35,81	7.421.446,99	8,43
(B) Pessoal e Encargos Impacto Resgate Salário	(2.406,34)	(0,02)	(32.076,51)	(0,07)
(C) Montante Pessoal e Encargos Base de Apuração Limite Legal	7.419.036,65	35,75	7.389.369,48	8,39
Limite 90% (S. 1º, Inciso II, art 59)	10.673.243,38	48,60	33.476.361,19	48,60
Limite Prudencial (Parágrafo Único, art 20 LRF)	10.632.863,01	51,30	35.336.168,04	51,30
Limite Legal (Artigo 20 LRF)	11.192.492,64	64,00	37.195.956,88	64,00

  
 José Rainoldo Barbosa Melo  
 Controlador CRC-MG 66.462/O-0  
 CPF: 843.422.366-72